DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8956/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8458/2014
PROTOCOLO	: 1497731
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização do Contrato nº 78/2014 e do 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa CRN – Multi Peças Ltda. - EPP., visando à aquisição de lubrificantes, filtros, automotivos e graxas para atender as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Gabriel do Oeste, no valor de R$81.917,03 (oitenta e um mil novecentos e dezessete reais e três centavos).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada, concluiu que a formalização do 1º Termo Aditivo, a formalização e execução financeira do contrato se encontram em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, e observou o estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 14002/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização do 1º termo aditivo, da formalização e execução financeira do contrato em epígrafe (Parecer nº 13581/2015).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Trata-se o presente processo da análise da 2ª e 3ª fases da contratação realizada pelo Município de São Gabriel do Oeste, cujo objeto é a aquisição de lubrificantes, filtros automotivos e graxas.

O procedimento licitatório foi julgado legal e regular, tendo sido emitido o Acordão da 1ª Câmara AC01-G.RC nº 469/2015, decisão encartada nos autos TC/MS nº 8465/2014.

Quanto à 2ª fase, constato que o Termo de Contrato nº 78/2014 foi regularmente celebrado com a empresa CRN – Multi Peças Ltda. - EPP., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Consta nos autos o 1º Termo Aditivo, tendo como objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), o que corresponde à R$ 12.092,50 (doze mil noventa e dois reais e cinquenta centavos) do quantitativo dos itens referentes a graxas e óleos lubrificantes, de acordo com as especificações do contrato, conforme demonstra o quadro demonstrativo abaixo:

TA Nº	Assinatura	Objeto	Pç.
1	29/10/14	- Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos itens referentes a graxas e óleos lubrificantes, de acordo com especificações do contrato.	**9**
Tempestivo quanto à publicação em 7/11/14 (peça **9**, fl. **55**) e **tempestivo** quanto à remessa em 26/11/14 (peça **9**, fl. **42**).			

Justificativa para o 1º Termo Aditivo, peça **9**, fls. **46/47**;
Parecer para o 1º Termo Aditivo, peça **9**, fls. **48/49**;
Nota de Empenho, peça **9**, fl. **54**.

Publicação: Nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Remessa ao Tribunal de Contas – 1º Termo Aditivo: Nos termos da IN/TC/MS nº 35/11.

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

Contrato	Valor (R$)	Vigência	Pç.
Contrato nº 078/2014	81.917,03	4/4/2014 a 3/4/2015	**2**
1º Termo Aditivo	12.092,50	Sem alterações	**9**
T O T A L	94.009,53		

Referido aditamento fora formalizado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encaminhado tempestivamente, atendendo ao disposto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2, alínea "*a*", da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11.

A documentação comprobatória dos atos executórios apresentou-se da seguinte forma:

Valor do inicial do contrato nº 078/2014	R$ 81.917,03
Valor das notas de empenho (NE)	R$ 94.009,53
Despesa liquidada (NF)	R$ 94.009,53
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 94.009,53

De tal modo, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 94.009,53 (noventa e quatro mil nove reais e cinquenta e três centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo e da formalização e execução financeira do

Termo de Contrato nº 78/2014.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos temos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/12.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA